



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

---

**PORTARIA Nº 158/2011/PJ/PRDF**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6.º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: <b>1.16.000.002052/2011-66</b>
Autor da Representação: Ministério Público Federal / Procuradoria da República no Distrito Federal.
Pessoas citadas: Antonio Palocci.
Objeto: ANTONIO PALOCCI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Reportagens jornalísticas sobre a suposta multiplicação, em vinte vezes, do patrimônio do Ministro da Casa Civil, Antonio Palocci, desde 2006 a 2010, quando era Deputado Federal e dono de empresa de consultoria. Possíveis contratos irregulares obtidos por empresas privadas com o Poder Executivo Federal por influência da atividade de consultoria do referido parlamentar.

- e) que a Lei n. 8.429 estipula que "Constitui ato de improbidade

administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades” da Administração Pública;

f) que embora a imprensa tenha notificado expressivo crescimento patrimonial do representado, não foram apresentadas publicamente justificativas que permitam aferir a compatibilidade dos serviços prestados com os vultosos valores recebidos;

g) que as justificativas do item anterior só poderão ser devidamente avaliadas após a análise de documentos protegidos por sigilo contratual, dentre outros não sujeitos à divulgação midiática;

Determina:

1 – A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 – A publicação e registro da presente Portaria.

3 – Em acréscimo às diligências listadas à fl. 70, solicite-se cópia da documentação comercial que justificou o faturamento da empresa citada nas reportagens.

4 – Face a concomitância de investigação criminal, comunique-se a instauração do presente Procedimento ao Procurador-Geral da República.

Brasília, 24 de maio de 2011.

  
PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR  
PROCURADOR DA REPÚBLICA